

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU. - SETOR DE LICITAÇÕES, OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA JULGAR O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO.

Setor de licitações.

Concorrência Pública nº 3/2022-003-PMVX.

PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.900.400/0001-11, com sede na Av. Minas Gerais, nº 23, Bairro Centro), por intermédio de seu proprietário (Sr. Aarão Rezende Pereira, inscrito no CPF nº 089.904.346-10) vem à presença do R. Presidente da Comissão de Licitação, com fulcro no art. 109, inc. I, "a" da Lei nº 8.666, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Nos autos do Processo Licitatório referente ao Edital da Concorrência Pública Nº CONTRATAÇÃO 3/2022-003-PMVX, tendo como objeto a ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA: LOTE - 01: Construção do centro municipal esportivo do Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE - 02: Construção do ponto de apoio ciclístico, arquibancadas, vestiários, áreas de estacionamento e reforma da praça, do campo de futebol, da quadra de areia no km - 20 do Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE - 03: Construção de estacionamento, de vestiário, área de praça com parque infantil, de cobertura em estrutura Metálica para quadra e reforma da quadra sintética - km 27 (baixada) no Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE - 04: Construção de praça, quadra poliesportiva e quiosques no km 32 no Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE - 05: Construção da praça na comunidade São Francisco no Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE - 06: Construção da praça no Bairro Nova Conquista no município de Vitória do Xingu/PA.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Vitória do Xingu - PA, 30 de março de 2022.

AARAO REZENDE Assinado de forma digital por

AARAO REZENDE

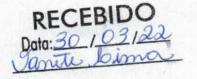
PEREIRA:08990434 PEREIRA:08990434610 Dados: 2022.03.30 10:57:41

610

-03'00'

PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI

AARÃO REZENDE PEREIRA CNPJ nº 24.900.400/0001-11





RAZÕES RECURSAIS

Concorrência Pública nº 3/2022-003-PMVX.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA: LOTE – 01: Construção do centro municipal esportivo do Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 02: Construção do ponto de apoio ciclístico, arquibancadas, vestiários, áreas de estacionamento e reforma da praça, do campo de futebol, da quadra de areia no km - 20 do Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 03: Construção de estacionamento, de vestiário, área de praça com parque infantil, de cobertura em estrutura Metálica para quadra e reforma da quadra sintética - km 27 (baixada) no Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 04: Construção de praça, quadra poliesportiva e quiosques no km 32 no Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 05: Construção da praça na comunidade São Francisco no Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 06: Construção da praça no Bairro Nova Conquista no município de Vitória do Xingu/PA;

Ilustres julgadores.

1 DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente apresentou intenção de recurso em 23 de março de 2022, conforme registrado nem Ata, deste modo, o prazo de 5 (cinco) dias uteis para apresentar razões tem como termo final 30 de março de 2022 as 12:00hrs.

Fundamento no item 9.9 do Edital de Concorrência Pública nº 3/2022-003-PMVX.

Portanto, as presentes razões são tempestivas.

2 DA SÍNTESE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, divulgou Edital da Concorrência Pública nº 3/2022-003-PMVX, tipo "menor preço global por LOTE", objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA: LOTE – 01: Construção do centro municipal esportivo do Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 02: Construção do ponto de apoio ciclístico, arquibancadas, vestiários, áreas de estacionamento e reforma da praça, do campo de futebol, da quadra de areia no km - 20 do Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 03: Construção de estacionamento, de vestiário, área de praça com parque infantil, de cobertura em estrutura Metálica para quadra e reforma da quadra sintética - km 27 (baixada) no Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 04: Construção de praça, quadra poliesportiva e quiosques no km 32 no Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 05: Construção da praça na comunidade São



Francisco no Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 06: Construção da praça no Bairro Nova Conquista no município de Vitória do Xingu/PA."

A licitante, ora recorrente, na fase de habilitação, o Sr. Presidente decidiu por inabilitar a licitante. Eis o que importa relatar.

3 DA REFORMA DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EM TEMPO HÁBIL.

Sábio julgador, na fase de habilitação, o Sr. Presidente decidiu por inabilitar a licitante nas seguintes razões, *in litteris:*

"PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 24.900.400/0001-11: declarou ser Empresa de Pequeno Porte - EPP e apresentou a CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela JUCEPA, onde a mesma gozará das prerrogativas da LC nº. 123/2006, considerando que após a análise de sua documentação:

- 1 11.4.1 Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao CREA, dentro do seu prazo de validade, caso seja de outro estado deverá ter o visto o CREA/PA, (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA), onde deverá constar os nomes dos responsáveis técnicos.
- * A licitante apresentou o CRQ do CREA/MG, onde consta seus responsáveis técnicos, porém o visto no CREA/PA ou seja a CRQ emitida pelo CREA/PA não consta todos os responsáveis técnicos.
- 2 11.4.2 Certidão de Registro e Quitação de seu(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao CREA, dentro do seu prazo de validade, caso seja de outro estado deverá ter o visto o CREA/PA, (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA), onde deverá constar o nome da empresa licitante.
- * A CRQ do CREA/MG dos responsáveis técnicos consta os dados da licitante, porém o visto no CREA/PA ou seja a CRQ emitida pelo CREA/PA só está em conformidade do Eng. Civil AARÃO REZENDE PEREIRA os demais não consta os dados da licitante.

CONCLUSÃO: Após à análise dos documentos de habilitação da empresa, foi constatado inconsistências, conforme relatado acima, considerando que a mesma será INABILITADA."

Data vênia, a decisão de inabilitação merece reforma, vejamos:

3.1. DOS MOTIVOS PARA ANULAÇÃO DA INABILITAÇÃO E CONSEQUENTE RECLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE PARA FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.



3.1.1. DO FORMALISMO MODERADO

O presidente da CPL ao inabilitar a empresa acabou dando mais ênfase à forma do que o conteúdo, excedendo-se no formalismo. Isso porque a empresa preenche todos os requisitos previstos na legislação para se sagrar habilitada, sendo evidente que os documentos citados poderiam e podem ser supridos.

Cabe ressaltar que o princípio da vinculação ao edital, que é diametralmente aposto ao do formalismo moderado não é absoluto, devendo ser relativizado com a exigência do edital é inútil ou ilegal. Cabe ao julgador ponderar quando deve aplicar um princípio em face do outro.

Citamos, ainda, as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

"Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestigio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (STF - RMS 23.714/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05.09.2000, publicado no DJ de 13.10.2000, p. 21).'

"Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador. (STJ – ROMS 200000625558, rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 18/03/2002,p. 174)."

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório:

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3°, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão



1795/2015 - Plenário Data da sessão 22/07/2015 Relator JOSÉ MÚCIO MONTEIRO)."

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015 — Plenário Data da sessão 04/03/2015 Relator BRUNO DANTAS)."

"A inabilitação de licitantes por divergência entre assinaturas na proposta e no contrato social deve ser considerada formalismo exacerbado, uma vez que é facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. (Acórdão 5181/2012 - Primeira Câmara Data da sessão 28/08/2012 Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES)."

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital.

Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios:

"Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016- TCU - Plenário).

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

Desta forma, devidamente comprovado a exigência desarrazoada do presidente da CPL do certame cabe a anulação deste ato.

Ainda neste viés, o Tribunal de Contas da União vem admitindo a juntada de documentos para fins de comprovação de condições pré-existentes como o caso em tela, senão vejamos;



Acórdão n. 1211/2021-P, com a seguinte ementa:

1. "Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado".

Em análise a documentação apresentada pela empresa ora recorrente, observa-se a mesma cumpre fielmente com os requisitos previsto no Edital, bem como tem a comprovação das certidões solicitadas no certame, itens 11.4.1, 11.4.2 e 11.4.3, que seguem em anexo a este recurso.

Vamos a análise:

"11.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.4.1 Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao CREA, dentro do seu prazo de validade, caso seja de outro estado deverá ter o visto o CREA/PA, (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA), onde deverá constar os nomes dos responsáveis técnicos.
- 11.4.2 Certidão de Registro e Quitação de seu(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao CREA, dentro do seu prazo de validade, caso seja de outro estado deverá ter o visto o CREA/PA, (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA), onde deverá constar o nome da empresa licitante.
- 11.4.3 Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro técnico permanente, na data da abertura das propostas deste Edital, profissional habilitado de nível superior em Engenharia Civil detentor de Atestado e Acervo Técnico, além de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista, todos reconhecidos pelo CREA por execução de obras ou serviços semelhantes ao objeto da licitação, que será o profissional responsável pelas obras, bem como, deverá ser o mesmo engenheiro que procedeu com visita técnica, sob pena de inabilitação."

Observa-se que o próprio edital define, que a apresentação dos documentos do quadro técnico permanente, deverá ser apresentada NA DATA DA ABERTURA DAS PROSPOSTAS, conforme segue em anexo a este recurso, as certidões mencionadas acima foram emitidas em total conformidade ao edital, no dia 15/03/2022, porém não foi possível naquele momento ser inserida no envelope de habilitação.



Desta forma fica claro e evidente que a mesma cumpre com os requisitos previsto no edital, sendo indevida a inabilitação da empresa aos motivos expostos pelo Presidente da Comissão.

Isso esclarecido, transcreve-se o que dispõe a Lei nº. 8.666/93 sobre as exigências de qualificação técnica:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)
1°§...

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)."

Ora, mais uma vez conforme disciplina a própria lei de licitações 8666/93, a "comprovação do licitante de possuir em seu quadro técnico permanente, NA DATA PREVISTA PARA A ENTREGA DA PROPOSTA", ou seja, em nenhum momento a empresa recorrente descumpriu as regras editálicias, muito menos a previsão legal supramencionada, sendo totalmente equivocada a decisão do Presidente da CPL ao inabilitar, haja vista que naquele momento o mesmo poderia ter diligenciado a comprovação do quadro permanente da empresa.

Importante ressaltarmos ainda, que a empresa é sediada em outro estado, e que na data da abertura das propostas a mesma possui em seu quadro técnico permanente, "profissional habilitado de nível superior em Engenharia Civil detentor de Atestado e Acervo Técnico, além de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista, todos reconhecidos pelo CREA", bem como, o visto o CREA/PA, (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA), emitido no dia 15/03/2022 (que segue em anexo), cumprindo fielmente ao que foi solicitado no edital e no que disciplina a própria lei de licitações.

4 - DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer seja;

Reformada a decisão de inabilitação da empresa PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI, aceitando por sua vez, os documentos de comprovação do visto



do CREA/PA em anexo; consequente, haja habilitação da recorrente para a fase de abertura das propostas, pelos motivos expostos nas razões do recurso;

Alternativamente

 REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da lei 10.520/2002 C/C, Art. 109, III, § 4°, DA LEI 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para a apreciação por autoridade superior.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Vitória do Xingu, 30 de março de 2022.

PEREIRA:089904 PEREIRA:08990434610

34610

AARAO REZENDE Assinado de forma digital Dados: 2022.03.30

10:59:28 -03'00'

PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI

AARÃO REZENDE PEREIRA CNPJ nº 24.900.400/0001-11



CREA-PA

Nº 261336/2022 Emissão: 15/03/2022 Validade: 31/03/2022

Chave: b6b3z

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados.

Interessado(a)

Empresa: PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 24.900.400/0001-11 Registro: 0001533894 Categoria: Filial

Capital Social: R\$ 100.000,00 Capital Social da Filial: R\$ 0,00

Data do Capital: 02/06/2016

Faixa: 2

Objetivo Social: OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE FUNDAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE ALVENARIA, PERFURAÇÃO E SONDAGEM, CONSTRUÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE PRE IMPRESSÃO, FOTOCOPIAS E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Restrições do Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAR NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA - ELETROTÉCNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS, 15, SALA 02, CENTRO, POCRANE, MG, 36960000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 07/07/2020 Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000155678DDPA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

__ Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

_____ Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

_ Responsáveis Técnicos

Profissional: VICTOR THAPHAREL DE OLIVEIRA E SOUZA

Registro: 1418463493 CPF: 100.830.626-61 Data Início: 15/03/2022 Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ATRIBUICAO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS: ARTIGO 7 DA LEI 5194/66 E ARTIGO 8 DA RES. 218/73, DOCONFEA PARA EXERCICIO DAS ATIVIDADES 01A 18 DO PARAGRAFO 1 DO ARTIGO 5 DA RESOLUÇÃO 1073/16, DOCONFEA. ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL:CONFORME CITADO NO ARTIGO 8 DA RESOLUÇÃO 218/73. DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: ZAIRE LAGE BRANDAO NETO

Registro: 1410401073 CPF: 089.311.106-69 Data Inicio: 15/03/2022 Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:





CREA-PA

Nº 261336/2022 Emissão: 15/03/2022 Validade: 31/03/2022 Chave: b6b3z

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

MBA GERENCIAMENTO DE OBRAS, QUALID. E DESEMPENHO DA CONSTRUC

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: AARAO REZENDE PEREIRA

Registro: 1413739849 CPF: 089.904.346-10 Data Inicio: 07/07/2020 Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO





Empresa: PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Registro: 0001533894 CNPJ: 24.900.400/0001-11 Data Ínicio: 15/03/2022 Data Fim: Indefinido

CREA-PA

Nº 261342/2022 Emissão: 15/03/2022 Validade: 31/03/2022

Chave: A2Z54

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PA. _ Interessado(a) Profissional: ZAIRE LAGE BRANDAO NETO Registro: 1410401073 CPF: 089.311.106-69 Endereço: RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 3063, SÃO SEBASTIÃO, ALTAMIRA, PA, 68372010 Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL Data Inicial: 12/04/2019 Data Final: Indefinido Número do Visto: 917336 Título(s) GRADUAÇÃO ENGENHEIRO CIVIL Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA. Instituição de Ensino: INSTITUTO TECNOLOGICO DE CARATINGA Data de Formação: 22/12/2011 **ESPECIALIZAÇÃO** ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91. Instituição de Ensino: FIC - FACULDADE FIGUEIREDO COSTA Data de Formação: 09/07/2021 ANOTAÇÕES DE CURSOS MBA GERENCIAMENTO DE OBRAS, QUALID. E DESEMPENHO DA CONSTRUC Instituição de Ensino: IPOG INSTITUTO DE POS GRADUAÇÃO E GRADUACAO Data de Formação: 09/07/2017 Descrição CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA Informações / Notas - A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal. - CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos. - Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos. - Válido em todo território nacional. Última Anuidade Paga Ano: 2021 (1/1) Responsabilidades Técnicas Empresa: G. B. DE AMARIZ EIRELI Registro: 0001581066 CNPJ: 02.841.144/0001-04 Data Ínicio: 15/07/2021 Data Fim: Indefinido Data Fim de Contrato: Indefinido Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO





CREA-PA

Nº 261342/2022 Emissão: 15/03/2022 Validade: 31/03/2022 Chave: A2Z54

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO





CREA-PA

Nº 261346/2022 Emissão: 15/03/2022 Validade: 31/03/2023

Chave: w2Da5

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

dad	RTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os los acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o EA-PA.
	Interessado(a)
Pro	fissional: VICTOR THAPHAREL DE OLIVEIRA E SOUZA
Re	gistro: 1418463493
	F: 100.830.626-61
En	dereço: AVENIDA DJALMA DUTRA, 2145, ED. CONFIANÇA - AP 202, CENTRO, ALTAMIRA, PA, 68371163
Tip	o de Registro: VISTO PROFISSIONAL
Da	ta Inicial: 23/02/2022
Da	ta Final: Indefinido
Nú	mero do Visto: 943578
	Titulo(s)
GF	RADUAÇÃO
EN	IGENHEIRO ELETRICISTA
EV	ibuição: ATRIBUICAO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS: ARTIGO 7 DA LEI 5194/66 E ARTIGO 8 DA RES. 218/73,DOCONFEA PARA IERCICIO DAS ATIVIDADES 01A 18 DO PARAGRAFO 1 DO ARTIGO 5 DA RESOLUCAO 1073/16, DOCONFEA. ATRIBUICAO INICIAL DE IMPO DE ATUACAO PROFISSIONAL:CONFORME CITADO NO ARTIGO 8 DA RESOLUCAO218/73, DO CONFEA.
Ins	stituição de Ensino: FACULDADE PITAGORAS DE CONTAGEM
Da	sta de Formação: 10/09/2018
	Descrição
CI	ERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA
	Informações / Notas
-/	A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
pa	CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade ira todos os efeitos.
-1	Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- 1	/álido em todo território nacional.
	Última Anuidade Paga
A	no: 2022 (1/1)
	Responsabilidades Técnicas
E	mpresa: PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUÇOES LTDA - ME
	egistro: 0001533894
C	NPJ: 24.900.400/0001-11
D	ata Ínicio: 15/03/2022
D	ata Fim: Indefinido
_	ata Fim de Contrato: Indefinido
T	ipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO





CREA-PA

Nº 261345/2022 Emissão: 15/03/2022 Validade: 31/03/2022 Chave: z2W51

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PA. Interessado(a) Profissional: AARAO REZENDE PEREIRA Registro: 1413739849 CPF: 089.904.346-10 Endereço: RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA, 3057, ESPLANADA DO XINGU, ALTAMIRA, PA, 68372010 Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL Data Inicial: 17/04/2019 Data Final: Indefinido Número do Visto: 917471 _ Título(s) _ GRADUAÇÃO ENGENHEIRO CIVIL Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA. Instituição de Ensino: FACULDADE PITAGORAS - IPATINGA Data de Formação: 15/09/2014 Descrição CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA _ Informações / Notas _ - A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal. - CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos. - Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos. - Válido em todo território nacional. Última Anuidade Paga Ano: 2021 (3/3) Responsabilidades Técnicas Empresa: PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUÇOES LTDA - ME Registro: 0001533894 CNPJ: 24.900.400/0001-11 Data Ínicio: 07/07/2020 Data Fim: Indefinido Data Fim de Contrato: Indefinido Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

